

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2019
Processo: 201900010008114**

CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS MÉDICAS – INSTITUTO CEM, já devidamente qualificado no presente procedimento licitatório, vem à presença de V. Senhoria, tempestivamente, nos termos “**item 7.3**” do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - Processo: 201900010008114, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela **Fundação Universitária Evangélica – FUNEV e Instituto Consolidar**, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a **improcedência** da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

(1.) - Da Tempestividade

O prazo para encerramento das contrarrazões encerra-se em 29 de maio do corrente ano, portanto, tempestivo o presente.

(2.) - Das Alegações Recursais

Em síntese, colhemos que o âmago do Recurso reserva aos seguintes argumentos:

“ Ocorre que, não ficou constatado e comprovado o registro do balanço patrimonial em Cartório de Pessoa Jurídica, à medida que a Participante apresentou somente selo do cartório com autenticação em uma cópia, o que não cumpre a formalidade prevista em lei.

A Participante, ainda, apresentou estrutura que não seguiu as normativas contábeis, posto que não consta saldo comparativo com o exercício anterior. Na forma dalei, todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 –

*Apresentação das Demonstrações Contábeis e a
Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.*

*Acrescenta-se que o **Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas - Instituto CEM** apresentou apenas o Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, e deixou de apresentar as demais peças contábeis exigidas pela legislação.*

Entretanto, em que pesem os esforços dos Recorrentes, todas as alegações lançadas não são capazes de infirmar o direito do Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas – Instituto CEM de participar do certame.

(3.) -Das Contrarrazões ao Recurso

O **Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas – Instituto CEM** não deixou de cumprir quaisquer itens elencados pelos Recorrentes.

O que tenta, com a máxima vênia, os Recorrentes é protelar e tentar enganar com equivocadas alegações a Comissão Permanente de Licitação. Vejamos:

Em observância aos requisitos disciplinados no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, o Instituto CEM apresentou, em local e data fixados no edital, cópia autenticada do registro das demonstrações financeiras (balanço patrimonial) da entidade em observância ao contido no **“item 5.3.i”** do Capítulo V – “Documentação Exigida”, impõe que a parte interessada (Licitante) apresente o original ou cópia do Balanco Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício, conforme transcrito a seguir:

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(...)

*5.3. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: deverá conter, **em original ou cópia** (observando-se o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/18), os seguintes documentos:*

(...)

***i) Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.*

(...)

(Grifo e sublinhado nosso)

Conforme o próprio recorrente alega, o Instituto CEM, em atenção ao preconizado no “**item 5.3.i**” acima transcrito, apresentou **cópia** autenticada do registro em cartório de pessoas jurídicas do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício, que, por seu turno, escancara o notório caráter protelatório do Recurso ora guerreado, tendo em vista que a exigência do edital quanto às demonstrações financeiras limita-se à apresentação dos dois documentos, em versão original, com subscrição de responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com menção ao número de ordem do livro diário e folha (**item 5.3.i.1** do instrumento de chamamento público), ou cópia autenticada em cartório de registro de pessoas jurídicas, condição última atendida pelo Instituto CEM, o que fora observado pelo Instituto CEM.

Quanto ao argumento de que o **Instituto Cem** supostamente teria apresentado “*estrutura que não seguiu as normativas contábeis, posto que não consta saldo comparativo com o exercício anterior.*”, também não merece razão, pois, ainda, e acordo com o **item 5.3.i.1** do edital, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício exigidos no edital, logo, que deveriam ser apresentados pelos Interessados (Licitantes) referem-se ao último exercício social, isto é, nos termos da melhor doutrina contábil, o último exercício social coincide com o ano civil, de tal modo, uma vez mais, não sustenta a alegação de não atendimento ao Edital, cento que o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado apresentados são do último exercício social (coincide com o ano civil). compreendem aos do Exercício.

Dessa forma, em atenção à previsão do item 5.3.i.3 do edital, o **Instituto Cem** comprovou que possui “boa situação financeira” com base em cálculos de índices de análises de liquidez e solvência (financeiras), tendo como suporte os dados constantes do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, de tal modo, infere-se que a capacidade econômica e financeira do **Instituto Cem** restou comprovada pelos dados do último exercício social, revela-se inútil apresentação de saldos contábeis para o estabelecimento de comparações com o exercício, já que o Edital é taxativo ao exigir **apenas** os dados do último exercício social, que, por seu turno, foram observados pelo **Instituto Cem**, sendo, pois, contrário ao edital exigir tais demonstrações, visto que não há previsão para tal fim no edital.

Quanto ao argumento de que o **Instituto Cem** supostamente “*deixou de apresentar as demais peças contábeis exigidas pela legislação*”, também não merece razão, pois não há previsão no Edital para apresentação de demais peças contábeis como pretendido pela Recorrente, logo, **não poderá ser exigido** pela comissão organizadora do chamamento, vez que a intencional não previsão no Edital, por si só, sinaliza que “*as demais peças contábeis*”, foram dispensadas neste processo licitatório, logo, não há que se cogitar que houve qual exigência de demonstração contábil não qualificada no Edital.

Deste modo, restou demonstrado pelos documentos apresentados pelo **Instituto Cem** que o mesmo possui “boa situação patrimonial e financeira”o que se evidencia da cópia autenticada do registro do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do último Exercício e nos quocientes de liquidez e solvência apresentados, em inegável observância ao edital.

Assim sendo, se não houve erro formal por parte do **Instituto Cem**, se anexou e apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos no Edital para habilitação, se foram estes documentos analisados e habilitados pela Comissão, não há que se falar em descumprimento de qualquer item do Edital.

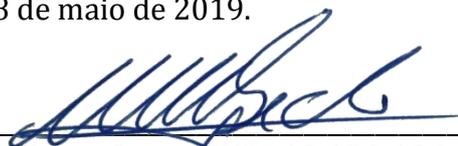
Dessa forma, considerando as exposições acima explicitadas, forçoso deduzir que recurso ora guereado é notoriamente protelatório, pois, sem amparo no próprio Edital, tendo em vista que não foram apontados vícios, defeitos e descumprimento do Edital por parte do **Instituto Cem**, logo, não há que se falar nem em conhecimento do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima expostos.

Requer, por fim, a improcedência em sua totalidade do recurso impetrado pelo ora Recorrente, adjudicando à Recorrida o Objeto Licitado até seus posteriores termos.

Espera-se Justiça.

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 28 de maio de 2019.



Instituto Cem - CNPJ 12.053.184/0001-37

Thadeu de Moraes Grembecki
Presidente

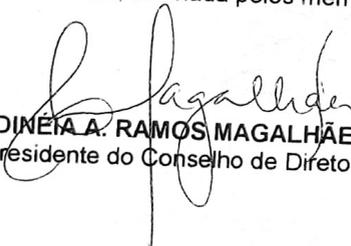
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR
14 de Maio de 2019

Realizada aos 14 de maio de 2019, às 11:30 horas, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO, na presença de todos os Membros do Conselho Diretor do Instituto CEM infra-assinados, durante a reunião foram tomadas as seguintes decisões:

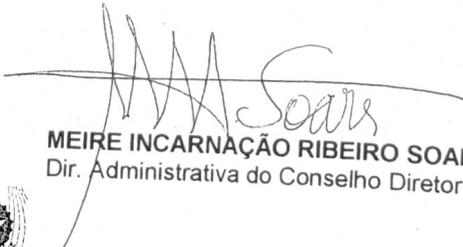
- a) A atualização do endereço da **Presidente Conselho Diretor: CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, brasileira, analista de sistemas, divorciada, inscrita no RG nº 28.131.056-7- SSP SP, inscrita no CPF nº 184.010.838-00, residente e domiciliada na Rua Adriano Maciel de Queiroz, nº 35, Jardim Tatiana, Votorantim - CEP 18119-170, e atualização cadastral do **Diretor Financeiro: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, Contador CRC 32.8960/0-3, inscrito no RG nº 36807233 SSP/SP, inscrito no CPF 436.895.948-55; residente e domiciliado à Av. Dois, nº 1000TP 6 AP 24, JD A do Ipanema - CEP 18072-036 – Sorocaba/SP.
- b) Restou aprovado a Nota Explicativa sobre o Relatório de Índice Financeiros de Solvência do Balanço Patrimonial do Instituto CEM emitido pelo escritório de contabilidade.

Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providencias necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho Diretor agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a reunião, da qual lavrou a presente ata em 01 via, depois de lida e achada conforme, assinada pelos membro do Conselho Diretor do Instituto CEM.


CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Dir. Presidente do Conselho de Diretor

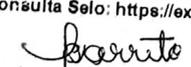

WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES
Dir. Financeiro do Conselho Diretor


MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
Dir. Administrativa do Conselho Diretor

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 15/05/2019 11:24:20, sob nº 1673536,
registrado e digitalizado em 16/05/2019 14:45:20.
Averbado à margem do registro nº 6640 Prot.: 1621849.
Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 78,49
Selo Eletrônico: 01951506021033134707555
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209


CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU
FF.
Goiânia, 29 de Maio de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 01041905160849094910959
"<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"


AAA255271

Praça da Sol - Rua 9 esp. c - Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon. St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

**NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE ÍNDICES FINANCEIROS DE SOLVÊNCIA,
COMO PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE
INSTITUTO CEM**

Conforme definidos na obra Estrutura e Análise de Balanços Fácil (Osni Moura Ribeiro, Editora Saraiva, 11ª ed., 2014), os quocientes de liquidez (ou solvência) “evidenciam o grau de solvência da empresa em decorrência da existência ou não de solidez financeira que garanta o pagamento dos compromissos assumidos com terceiros”. Outros títulos da literatura contábil, tais como Estrutura e Análise de Balanços: Um Enfoque Econômico-Financeiro, de Alexandre Assaf Neto (Editora Atlas, 11ª ed., 2015), definem solvência e liquidez como indicadores de capacidade de pagamento, sendo o primeiro referente às obrigações de longo prazo e o segundo, relativo aos compromissos financeiros de curto prazo, respectivamente.

No relatório de índices financeiros anexo às demonstrações financeiras auditadas publicadas pela administração do Instituto CEM, o índice nomeado “Solvência Geral” (ou simplesmente ISG), está denominado “Liquidez Geral”. Identificado com um ou outro termo, representam a mesma condição, qual seja, a de ser igual ou superior a um, indicando que os ativos totais da entidade, compreendendo-se os realizáveis a curto e longo prazo, são suficientes ou mais do que para a liquidação de todas as obrigações contraídas, conforme demonstrado a seguir:

i) $ISG = (AT / (PC + ELP))$

Onde,

ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

Utilizando-se os saldos extraídos das demonstrações financeiras da entidade, têm-se:

$ISG = (6.426.899,40 / (4.005.869,30 + 444.819,00)) = 1,44$ (um inteiro e quarenta e quatro décimos)

ii) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Onde,

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

11/07/2019 - Protocolo nr. 1673536 - 16/05/2019



Utilizando-se os saldos extraídos das demonstrações financeiras da entidade, têm-se:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = (6.365.154,00 + 61.746,00) / (4.005.869,00 + 444.819,00) = 1,44 \text{ (um inteiro e quarenta e quatro décimos)}$$

Como se observa, o índice de Solvência Geral (ou Liquidez Geral) do Instituto CEM em 31/12/2018, totaliza 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro décimos). Acrescente-se que as fórmulas matemáticas dos referidos índices têm resultado idêntico, vez que, conforme se depreende do Balanço Patrimonial do Instituto CEM, encerrado em 31/12/2018, o ativo total (AT) é composto pela soma das parcelas do Ativo Circulante (AC) e Realizável a Longo Prazo (RLP), conforme demonstrado acima.

Apesar da aparente divergência conceitual, especificamente de nomenclatura, no caso das demonstrações financeiras do Instituto CEM não há efeito prático, pois, como já levantado, o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Solvência Geral resultam em igual valor.

Ainda, o índice denominado "Solvência Geral", corresponde ao valor de 225,21 (duzentos e vinte e cinco inteiros e vinte e um décimos) refere-se, em verdade, ao índice de Participação de Capital de Terceiros, como indica a fórmula matemática constante abaixo da descrição. Segundo ASSAF NETO (2015) este indicador revela "quanto representa o capital tomado emprestado de terceiros em relação ao capital próprio investido". Vide a demonstração a seguir:

$$(iii) \text{ IPCT} = ((PC + ELP) / PL) * 100$$

Onde,

IPCT = Índice de Participação de Capital de Terceiros;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

Utilizando-se os saldos extraídos das demonstrações financeiras da entidade, têm-se:

$$\text{IPCT} = ((4.005.869,00 + 444.819,00) / 1.976.211,00) * 100 = 225,21 \text{ (duzentos e vinte e cinco inteiros e vinte e um décimos).}$$

Por ser verdade, firmamos o presente.



Claudineia Aparecida Ramos Magalhães

Claudineia Aparecida Ramos Magalhães
Diretora do Conselho Executivo

6º TABELONATO

Daniel Soares de Faria
Daniel Soares de Faria
Contador - CRC GO 021841/9

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Reconheço por SEMELHANÇA de Notas

CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES

posto que a(s) signatário(s) é(s) constante(s) de nosso arquivo

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Selo Digital nº: 02041904081250294609555

Dou fe. Em Testemunho _____ da verdade.

Golânia-GO, 15 de Maio de 2019

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE



6º

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

Avenida República do Líbano, s/n, Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-940 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-8608

02061904171429094607208 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Reconheço verdadeira a assinatura de DANIEL SOARES DE FARIA

(193651), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha

presença, dou fe. Goiânia, 15 de maio de 2019. Em Test. da Verdade.

Gilson Borges Ribeiro - Escrivente



Gilson Borges Ribeiro



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU

FF.

Golânia, 29 de Maio de 2019

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.

Selo Digital nº 02041905160849094910957

"<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>"



11PRTRDPJ - Protocolo nr. 1673536 - 16/05/2019